



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA A SALA DE RETRANSMISSÃO DIGITAL DE TELEVISÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA MAURO CANSIAN PIRES GARCIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General Vargas, nº 505, Centro, São Vicente do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO CANSIAN PIRES GARCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.935.270/0001-71, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 91, Centro, São Vicente do Sul - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento de Bens, com fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 227/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo janela de 10.000 BTUs, novos, sem uso, destinados à climatização da sala onde estão instalados os equipamentos de retransmissão do sinal digital de televisão do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição do Material	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE DE 10.000 BTUS, NOVO, SEM USO, ADEQUADO PARA CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE DOS EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DO SINAL DIGITAL.	02 UN	R\$ 2.989,00	R\$ 5.978,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PARECER JURÍDICO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), estando devidamente instruída no Processo Administrativo nº 898/2026 (Dispensa de Licitação nº 164/2026) e aprovada pelo Parecer Jurídico nº 227/2026 emitido pelo Setor Jurídico Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.978,00 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais), correspondente ao fornecimento de 02 (dois) aparelhos ao custo unitário de R\$ 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos equipamentos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Despesa: 775 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.0001 – RECURSO LIVRE - IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na sede do Município no prazo máximo fixado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão possuir garantia de fábrica mínima conforme a especificação do fabricante, contada a partir do aceite definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso algum equipamento apresente defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes expressamente designados pelo Município:

- Gestor do Contrato: Clanilton Silva Salvador, Secretário Municipal de Administração;
- Fiscal do Contrato: Gean Dutra Soares, Coordenador de Tecnologia da Informação (Portaria nº 014/2024).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Integram este Contrato, para todos os fins de direito e como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº 898/2026, Dispensa de Licitação nº 164/2026;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento as partes contratantes e o representante do Setor Jurídico Municipal.

São Vicente do Sul/RS, 22 de Outubro de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURO CANCIAN PIRES GARCIA
CNPJ nº 41.935.270/0001-71
CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em ____/____/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

SETOR JURÍDICO MUNICIPAL
Assessor / Procurador Jurídico